



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30/09/2021

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE PINES

para relatar.

Em 05/10/2021

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

12/10/21

Ao DE. RAFAEL

p/ análise e
manifestar

HP

Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 208/2021, que:

“Institui o “Setembro Verde”, mês dedicado ao incentivo à doação de órgãos e tecidos e à construção da cultura doadora no estado do Piauí, e dá outras providências”

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos nº 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que: ***“Institui o “Setembro Verde”, mês dedicado ao incentivo à doação de órgãos e tecidos e à construção da cultura doadora no estado do Piauí, e dá outras providências”***

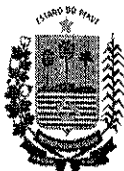
A iniciativa da proposta é desempenhada pelo Nobre Deputado Estadual Francisco Limma.

Para tanto, justifica o legislador, que: *“A proposição tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e células, e pretende incentivar as pessoas a conversarem com seus familiares e amigos sobre o assunto, pois a ação só ocorre com autorização dos parentes mais próximos”*

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75, da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido e não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do Nobre Deputado e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 208/2021, de autoria do Nobre Deputado Estadual Francisco Lima.**

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ☒

Pela rejeição ()

Reunida conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12/11/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça e</i>
<i>Defesa Pública</i>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, ____ de ____ de 2021.

HE
DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR